



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 640/PMMA/2.007, DE 18 DE ABRIL DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA CONTRATAR, POR TEMPO  
DETERMINADO, PROFESSORES  
COM NÍVEL SUPERIOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a contratar, por tempo determinado, de 02 (Dois) professores, com nível superior, habilitados em Língua Estrangeira, 02 (Dois) professores, com nível superior, habilitados em Língua Portuguesa e 02 (Dois) professores, com nível superior, habilitados em Matemática, afim de atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação de Ministro Andreazza, procederá a referida contratação, dentro dos ditames legais, sendo que, remuneração mensal destes profissionais será de acordo com a tabela salarial do município de Ministro Andreazza e demais legislações municipais pertinentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de abril de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/04/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*